

**HOANES KOUTOUDJIAN FILHO  
FERNANDO FERNANDES CHAGAS  
ANA LIVIA JACINTHO MENDONÇA**

**Advogados**

**Escritórios:**

Avenida da Liberdade, nº 65 – Conjuntos 701 e 1401  
São Paulo – SP  
Telefones: 3111-7120  
3105-0078

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup> VARA  
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP.

**DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.872124/0001-99, com sede formal no endereço Largo São Bento, nº 48, Centro, São Paulo – SP, CEP 01029-010, por seus advogados subscritores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**BREVE HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-  
FINANCEIRA**

A Requerente, conhecida no mercado como De Meo, tem uma rica história de empreendedorismo e força de trabalho, tendo sempre em seu horizonte os ideais de bem-estar social. A impetrante foi informalmente fundada no ano de 1895 pelo imigrante Sr. Domingos De Meo. Italiano, com

---

formação técnica em metalurgia, o fundador da companhia produzia e consertava facas e tesouras na zona central da capital de São Paulo, região que florescia como polo industrial no país, criando-se uma forte e crescente demanda para seus produtos e serviços.

Já conhecido na região em que atuava, o Sr. Domingos inaugurou, em 1907, sua primeira loja de cutelaria, reparos de máquinas e afiação de facas, tesouras e navalhas, estabelecendo-se na rua São Bento, nº 545, local em que hoje se situa a estação São Bento do metrô.

Em 1910, a empresa foi formalmente constituída, tendo sua marca registrada sob o nome Domingos De Meo e, naquele estabelecimento da Rua São Bento, a Impetrante operou com muito êxito pelos anos que sucederam. Até que, em 1945, foi aberta a primeira filial, em complementação às atividades da primeira loja, no endereço Largo São Bento, nº 48, em frente ao Mosteiro, período em que o Sr. Domingos contava com a participação de alguns de seus oito filhos na sociedade, mais notadamente os Senhores Humberto Raphael e Victorio Nicolau, que consagraram a segunda geração da família à frente da Companhia, que passou a ter a denominação Irmãos De Meo & Cia.

Na referida época, a Impetrante passou a ter maior abrangência de mercado, introduzindo novas linhas de bens de consumo como louças, ferragens e presentes, além da manutenção da já conhecida gama de produtos de cutelaria, que elevou o domínio da De Meo em sua área de atuação, possibilitando a expansão perpetrada.

Já no ano de 1970, os netos do fundador da Companhia Impetrante, filhos dos Senhores Humberto e Victorio, são introduzidos na empresa, que passa a operar sob a denominação atual, De Meo Comercial

---

---

Importadora Ltda. Nesta época, o cenário econômico é de acentuado crescimento, especialmente no ramo de atividade da Requerente, haja vista que a cidade de São Paulo lograva um desenvolvimento industrial sem precedentes e, conseqüentemente, havia altíssima demanda para os produtos de ferramentas e maquinário elétrico, que passaram a ser os de maior importância para a De Meo.

Da referida época para os dias atuais, foram abertas novas filiais, com mais de 10 (dez) lojas físicas, além dos modos de venda externa, televendas e *website*, acompanhando a evolução do comércio informatizado, atingindo-se um total de 130 colaboradores nos quadros da companhia.

Com extenso gabarito e *know-how*, a Impetrante, fundada há mais de um século pela garra e esperança de um imigrante italiano que veio sozinho para o Brasil, em busca de melhores condições de vida, e fundou a De Meo que é a mais tradicional empresa de comércio de ferramentas, máquinas e equipamentos no Brasil, comercializando linhas completas de ferramentas elétricas e manuais, suprimentos e acessórios, atendendo os mais variados setores da economia, destinados ao consumo profissional e industrial, priorizando qualidade, garantia e assistência técnica, dos mais renomados produtos nacionais e importados.

Com o *website* em pleno funcionamento, além das seções de compras de produtos e de atendimento ao cliente, um breve resumo da história da companhia Requerente está publicado em uma seção especial do sítio eletrônico, inclusive com fotos de diversas épocas das operações, constantes no endereço <https://www.demeo.com.br/nossa-historia>.

Atualmente a Impetrante opera com um ponto físico de venda localizado no endereço Largo São Bento, nº 48, comercializando seus produtos na Capital e na Grande São Paulo, atendendo profissionais autônomos e

---

---

indústrias em geral, além do amplo serviço online, cujos bens de consumo podem ser encontrados na página <https://www.demeo.com.br/>.

Como já explicitado anteriormente, a Impetrante atua na área de comercialização de materiais, ferramentas e afins, sendo que seu principal meio de venda é através de sua loja física. Como se não bastasse a retração da economia e alta do dólar de alguns anos para os dias atuais, o que elevou consideravelmente os custos das mercadorias, no ano de 2020 tivemos o advento da pandemia global que assolou a humanidade de forma perversa, inclusive para aqueles cuja atuação econômica é precipuamente interpessoal.

A De Meo, tendo em vista a crise excepcionalíssima instalada que grassou a economia mundial, foi obrigada a encerrar as operações de 08 (oito) de suas 09 (nove) lojas físicas, em razão da abrupta interrupção do movimento comercial, cuja retomada é lenta e sem previsão de retorno ao cenário financeiro que se auferia anteriormente.

Nesse sentido, com todas as restrições impostas, seja por horários reduzidos de funcionamento ou até mesmo de absoluto *lockdown*, desde março de 2020, com a conseqüente e drástica redução no movimento de pessoas nos grandes centros de comércio, a queda de faturamento da De Meo foi exponencialmente afetada, o que resultou em uma monstruosa diferença de faturamento de 2020 com os anos antecedentes, conforme os documentos contábeis anexos dão conta.

De toda sorte, conquanto atravessando momentos delicados, o faturamento da Requerente mesmo que retraído fortemente, está na ordem de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) médio/mensal, e precisa de significativo incremento para atingir e superar o chamado ponto de equilíbrio. Vale frisar, por outro lado, que as obrigações fiscais são de grande monta, girando em

---

---

torno dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma que determinam o direcionamento dos recursos para um fluxo de pagamentos que não permite à empresa fazer frente à integralidade das obrigações, no presente momento.

Assim sendo, em que pese o esforço incontido de seus representantes legais e de todos os envolvidos com as operações da Requerente, o fato é que existe efetiva necessidade de equacionamento de seus passivos, antes que a crise enfrentada tome contornos irreversíveis, o que a presente medida judicial pode vir a propiciar, desde que a coletividade de credores se envolva proativamente, ciente de que a manutenção das atividades da empresa é a melhor forma de se permitir que todos sejam atendidos em seus interesses, dentro de um projeto amplo, em que a cooperação é a linha mestra.

Mas se a realidade que se apresenta à empresa é dura e até traumática frente ao histórico de mais de um século de trabalho árduo, quando em verdade se deveria estar celebrando uma história de relevante importância para o comércio paulista e brasileiro, não menos certo é que a Requerente e, especialmente, seus representantes legais, acreditam fielmente no soerguimento da companhia e, tal como os profissionais que recém se lançam ao mercado de trabalho, buscam diuturnamente a prospecção de novos negócios, vendas em ascensão, sempre visando boas oportunidades comerciais. Paralelamente, as medidas de readequação financeira, contenção de todo tipo de custos possíveis, enfim, tudo quanto necessário para sanear as contas, estão sendo implementadas.

### **DA LIBERAÇÃO DAS TRAVAS BANCÁRIAS**

A Requerente firmou contratos com os bancos Daycoval e Pine, através dos quais se estabeleceu a garantia de retenção de

---

---

recebíveis por operações com cartões de crédito, a denominada trava bancária (docs. 20). Como mencionado acima, as operações da Suplicante estão momentaneamente fragilizadas e, a retenção de valores pelas vendas por cartões de crédito, que representam uma enorme fatia dos recebíveis da companhia, certamente inviabilizarão o soerguimento buscado pela impetração da presente medida de recuperação judicial.

A manutenção de restrições ao recebimento de valores, que se originam pelo próprio trabalho da empresa em recuperação judicial, vai de encontro aos princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005, cujos preceitos estão amplamente abordados pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e E. Superior Tribunal de Justiça, e têm como fim máximo a preservação da empresa viável, que é o caso da Requerente, e todos os aspectos socioeconômicos que configuram o verdadeiro espírito da legislação vigente.

Dessa forma, em razão da De Meo ser uma empresa especializada na venda de bens de consumo, os recebíveis oriundos das operações por cartão de crédito, de forma plena, representariam relevantíssimo incremento em seu faturamento, evidenciando a primordialidade da percepção dos valores retidos pelas “travas bancárias”, visando o desenvolvimento das atividades da Impetrante, com o preenchimento de requisitos que norteiam a recuperação judicial, e o fim social que lhe é característico, mas também para a compra de mercadorias, reposição de estoque comercial e cumprimento de obrigações com funcionários, fornecedores e etc., o que garante efetivamente o negócio propriamente dito.

Nessa esteira, o art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, apesar de reconhecer o crédito da modalidade supracitada como extraconcursal, não permite a “*venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de*

---

---

*capital essenciais a sua atividade empresarial*”, essencialidade essa que resta demonstrada pela Requerente no presente pedido.

Há de se homenagear a jurisprudência do E. Tribunal Bandeirante que, em sede do Agravo Interno nº 2236949-78.2018.8.26.0000, de relatoria do I. Des. Hamid Bdine, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, afastou a pretensão de instituição financeira em descaracterizar montantes monetários como “bens de capital”, conforme a letra do artigo de Lei acima transcrito. A ementa de referido julgado é direta ao abordar o tema:

“Agravo Interno. Inconformismo contra a decisão liminar que manteve a decisão de primeiro grau. Recuperação judicial. Decisão recorrida que reconheceu a essencialidade de recebíveis cedidos fiduciariamente para o fim de determinar a abstenção de bloqueio por 'travas bancárias' do montante tido como imprescindível para o desenvolvimento das atividades da recuperanda. Inconformismo. Competência do Juízo da recuperação para constatação da essencialidade do bem. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Mérito. Agravante que sustenta que dinheiro não se enquadra na exceção prevista no final do §3º, do art. 49, da LRJ, tampouco é possível a aplicação analógica do art. 49, §5º, LRJ, por tratar especificamente de penhor. Irrelevância. Cessão fiduciária que não tem previsão literal expressa no artigo 49, §3º, LRJ. Criação do instituto meses antes da vigência da Lei n. 11.101/05. Caso o crédito seja considerado concursal, há impossibilidade de excussão dos direitos creditórios de recebíveis cedidos. Se

---

considerado extraconcursal, a cessão fiduciária, ao receber o bônus do art. 49, §3º, LRJ, também deve se sujeitar aos ônus impostos pela lei. Essencialidade comprovada por demonstração do administrador judicial. Decisão mantida. Recurso improvido.”

Diante do exposto, ficam requeridas as liberações das “travas bancárias” estabelecidas pelos contratos que a Requerente firmou com os Bancos Pine e Daycoval, por prazo igual ou superior ao *stay period*, como medida que assegurará o desenvolvimento das atividades da Suplicante ao longo do curso do processo concursal que se pretende por esta peça exordial.

### **INSTRUÇÃO DO PEDIDO – ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05**

Relativamente aos pressupostos e requisitos para o processamento da recuperação judicial, vale esclarecer que a documentação ora juntada dá conta do pleno atendimento dos artigos 48 e 51 da Lei de Regências, viabilizando o imediato deferimento, nos termos do artigo 52, do mesmo Diploma Legal.

### **DO PEDIDO**

Nessas condições, a Requerente **DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.** requer se digne esse E. Juízo acolher o pedido inicial e deferir o processamento da presente recuperação judicial, em todos os seus efeitos de direito, de forma que a tempo e prazo legais, seja apresentado o Plano

---



---

de Recuperação, para apreciação da coletividade de credores, nos termos do artigo 53 e demais disposições aplicáveis, da Lei 11.101/05.

Termos em que, atribuindo à causa o valor de R\$ 2.388.225,06 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos), relativamente ao ativo circulante da Companhia Impetrante,

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2021

João Boyadjian – Adv.

OAB/SP nº 22.734

Hoanes Koutoudjian – Adv.

OAB/SP nº 30.807

Fernando Fernandes Chagas – Adv.

OAB/SP nº 254.645

Hoanes Koutoudjian Filho- Adv.

OAB/SP nº 295.777

Ana Lívia Jacintho Mendonça – Adv.

OAB/SP nº 389.485

---